



**RESOLUÇÃO Nº 07
DE 26 DE JUNHO DE 2025**

**DETERMINA A PUBLICAÇÃO ANUAL DE LIVROS
PELA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.**

Ver. Rovam Simões Gonçalves de Castro, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica,

Faz saber que este decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal do Rio Grande publicará, anualmente, o mínimo de 01 (um) livro, que fará parte de seu acervo bibliográfico. O projeto contemplará até três categorias distintas: Literatura (temática livre: poesia, conto, crônica, romance), Literatura Infantil (temática livre) e História (cultura do Município do Rio Grande).

Parágrafo Único - A obra deve ser de autoria de escritor nascido no Município do Rio Grande ou radicado no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 2º Os interessados em ter seu livro publicado na Câmara Municipal do Rio Grande devem encaminhar arquivo digital editável, conforme editar a ser publicado anualmente.

Art. 3º A escolha do(s) livro(s) será definida por uma comissão composta por: 01 (um) representante da Câmara Municipal do Rio Grande e, como convidados, 01(um) representante da Secretaria de Município da Cultura, 01 (um) representante do Conselho de Política Cultural e 01 (um) representante da Academia Rio-Grandina de Letras.

Art. 4º A comissão deverá reunir-se para a escolha da(s) obras a serem publicada(s) na sede da Câmara Municipal do Rio Grande, ou em outro local definido pela Presidência.

Art. 5º O resultado será divulgado na primeira semana após a deliberação da comissão avaliadora, através de correspondência eletrônica ao(s) selecionado(s) ou edital no Diário Oficial do Município.

§1º O(s) selecionado(s) tem a responsabilidade de providenciar e apresentar para a Presidência da Câmara o texto da obra escolhida devidamente revisado/corrigido, mantendo-se disponível para acordar sobre as particularidades do material a ser impresso, como design e a diagramação.



§2º A Câmara Municipal do Rio Grande se responsabilizará pela impressão de 1500 exemplares físicos e livros acessíveis para Pessoas com Deficiência Visual, divididos entre as categorias do Art. 1º.

§3º Caso alguma categoria não seja contemplada, a totalidade dos exemplares será redistribuída entre as categorias contempladas.

Art. 6º O autor da obra escolhida deverá ceder os direitos autorais à Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 7º O lançamento do livro ocorrerá em solenidade no Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º O livro deverá conter registro de ISBN emitido pela CBL-Câmara Brasileira do Livro, no ano de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as Resoluções nº 02 de 15 de setembro de 2014, nº 03 de 22 de junho de 2021 e nº 05 de 12 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal, 17 de julho de 2025.

Ver. Rovam Simões Gonçalves de Castro

Presidente